

Autor:

Miguel Rodrigues

mhmrodrigues@gmail.com

Título:

Pedro de Barcelos e Maria Jiménez Cornell: o desenlace de um casamento conturbado

Resumo:

Pouco tempo após o falecimento da sua primeira mulher, Branca Pires de Portel, Dom Pedro Afonso, filho natural de D. Dinis, contrai novo matrimónio, desta vez com a aragonesa Dona Maria Jimenez Cornel. O enlace estava destinado a durar, mas apenas formalmente, já que se encontrou envolvido em peripécias várias que depressa levaram à separação do casal. Na realidade, o que a história retém é um longo período de mais de trinta anos em que ambos trilham caminhos diversos até à separação final por acordo celebrado em 1347. Pouco se sabe sobre todo este tempo em que o casal viveu separado. Mas ultimamente o Archivo de la Corona de Aragón colocou à disposição da comunidade científica um conjunto de documentos, alguns dos quais aqui transcrevemos, cuja importância parece ser muito grande para entender os meandros de um casamento deveras conturbado.

Palavras-chave:

Dom Pedro, Conde de Barcelos; Maria Jiménez Cornell; dote; doação; separação.

Abstract:

Shortly after the passing of his first wife, Pedro Afonso, one of King Dinis of Portugal's illegitimate sons, marries the Aragonese noblewoman Maria Jiménez Cornet. Formally the matrimony will be a lasting one, despite it having given rise to a series of incidents that soon led to the parting of the spouses. What went down in history was a period of over 30 years in which the consorts went their separate ways, ultimately severing their formal conjugality, by common agreement, in 1347. Little is known about the relations between the Count and his second wife during these years. However, the Archivo de la Corona de Aragón has recently made available a number of documents (some of which we transcribe) that seem to be of paramount importance to understand the convolutions of this conflicting match.

Keywords:

Maria Ximenez Cornet; Maria Jiménez Cornet; Pedro Afonso, Count of Barcelos; dowry; donation; conjugal separation.

Plano:

Antecedentes

O dote e o conflito

As desavenças e as partilhas: 1327-1335

A doação de 1327

Juliana de Leiria: 1329

O primeiro testamento do Conde, 1330

As disposições mútuas de 1335

1335-1354: Concubinato com Teresa Anes de Toledo e últimos anos de Pedro Afonso

O retorno de Maria Jiménez a Aragão

Conclusões: análise geral da documentação

Anexo

Como citar este artigo:

Miguel Rodrigues, «Pedro de Barcelos e Maria Jiménez Cornet: o desenlace de um casamento conturbado», *Guarecer. Revista Electrónica de Estudos Medievais*, nº 3, 2018, pp. 77-99. DOI: 10.21747/21839301/gua3a4

PEDRO DE BARCELOS E MARIA JIMENEZ CORNELL: O DESENLACE DE UM CASAMENTO CONTURBADO¹

Miguel Rodrigues
Investigador MELE-IF-FLUP

Pedro Afonso de Barcelos e Maria Jiménez Cornell. Muita tinta correu já sobre este matrimónio muito particular. Mas, por muito que se tenha já escrito, a sombra permanece e existem ainda enormes zonas de incerteza na informação relativa à vida de ambos. Nenhum investigador de História Medieval de Portugal pode hoje negar que o infante Pedro Afonso de Portugal, Conde de Barcelos, foi uma importante figura tanto da vida política da época, como da literatura portuguesa da Baixa Idade Média. Neste último aspecto, a mais recente investigação não tem deixado de acentuar a importância cultural e patrimonial da sua extensa obra de trovador e de compilador e organizador máximo de mais de duzentos anos de produção trovadoresca em galego-português; de genealogista e autor do mais importante livro de linhagens do mundo ibérico; e, finalmente, de promotor de uma História de Espanha peculiar e extensa, cuja fortuna foi vasta não só em Portugal mas também – e de novo – no conjunto da Península Ibérica².

Nascido por volta de 1285³, Pedro era filho ilegítimo de Dinis I de Portugal e de uma das suas muitas barregãs, Graça Anes Froes. Tornou-se viúvo jovem e sem descendência, em 1307, de Branca Pires de Aboim (dita *de Sousa*)⁴, filha de Pedro Anes de Aboim (dito *Portel*), filho do mordomo-mor de Afonso III, João Pires de Aboim, e de Constança Mendes de Sousa, sobrinha do conde Gonçalo Garcia de Sousa, o mais importante magnata da corte afonsina. Pedro herdou da esposa um importante património souseiro⁵, por entre o qual se encontrava o célebre paço de Lalim, onde viria a residir uma grande parte da sua vida. Juntando estes bens com os doados pelo pai,

¹ Este trabalho foi elaborado no âmbito do projecto MELE (Da Memória Escrita à Leitura do Espaço, POCI-01-0145-FEDER-032673), co-financiado pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI) através do Portugal 2020 e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), e por fundos nacionais através da FCT-Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

² Sobre a personalidade autoral de D. Pedro, Conde de Barcelos, ver Miranda & Ferreira (2016).

³ Cf. Sottomayor-Pizarro (2005).

⁴ Cf. Freire (1973); Oliveira (2011).

⁵ Branca Pires herdou a casa de Sousa pela parte da sua mãe, com a morte do irmão, João Pires, sem descendência. Cf. Freire (1973).

veio a tornar-se num dos homens mais ricos do reino. Viria ainda mais tarde a ser agraciado com o título que lhe é conhecido pelo pai, em maio de 1314⁶, e pouco depois com o cargo de Alferes-mor do Reino.

A figura de Maria Jiménez Cornell é igualmente indispensável na corte portuguesa da primeira metade do século XIV. A “donzela”⁷ aragonesa provinha de uma família que gozava de grande prestígio e influência na corte de Jaime II de Aragão, dos quais veio a partilhar. Maria era filha de Pedro V Cornell⁸, importante magnate da corte aragonesa e senhor de Alfajerín (em terras de Jaca, na província de Huesca⁹) e de Urraca Artal de Luna. Maria ficou órfã de ambos os pais provavelmente ainda nova, vindo a servir na corte como criada da rainha de Aragão, a napolitana Branca de Anjou. Em atenção à sua situação, o rei aragonês decidiu responsabilizar-se pelo seu casamento.

Desta forma, em 1308, por mediação e acordo mútuo dos reis de Portugal e do rei de Aragão, Maria Jiménez veio a desposar o ainda recentemente viúvo infante Pedro. Casaram por procuração em data provavelmente pouco anterior a 23 de setembro, pois desse dia data a carta de Jaime II de Aragão que confirma a união do casal, que nunca viria, na verdade, a manter uma relação mais íntima que o respeito mútuo.

Não cabe aqui, no entanto, a descrição da fase inicial deste casamento peculiar, de sobra investigado por José Carlos Miranda¹⁰. Como o título indica, o presente artigo centrar-se-á nas vicissitudes que semearam o já árido matrimónio no seu crepúsculo, período que se poderá definir entre 1327 e 1354, ano da morte do Conde de Barcelos, estabelecendo uma continuidade com o artigo acima citado. Na verdade, a revisita a esta temática tem por principal intenção a divulgação de quatro documentos inéditos, provindos dos Arquivos da Coroa de Aragão, que se encontram relacionados com a partilha de bens entre os condes barcelenses e que se situam no corte cronológico abordado.

Antecedentes

O corte cronológico no qual incide o presente artigo já ultrapassa uma série de acontecimentos na vida do Conde de Barcelos. Separado de Maria Jiménez desde 1316,

⁶ Cf. Oliveira (2011).

⁷ Designação atribuída a Maria Jiménez na correspondência entre a rainha de Portugal e o rei de Aragão, muito provavelmente aludindo à sua juventude e/ou meramente à sua condição de solteira e nobre. Sobre o assunto, ver Miranda (2018).

⁸ Anote-se aqui que a regra antroponímica na corte aragonesa dos finais do século XIII já não obrigava a que o patronímico respeitasse o nome do pai. Contudo, em Freire (1973, p. 267), o autor assume erradamente, guiando-se pelo patronímico, que Maria era filha de D. Jimeno Cornell, o que, a ser verdade, faria dela tia do seu documentalmente comprovado pai, Pedro V Cornell. Poderia ser, no entanto, em memória deste Jimeno que Maria recebeu este patronímico distinto. A sua irmã, Urraca Artal Cornell, por exemplo, quebrou também a regra patronímica ao receber o exato conjunto antroponímico da mãe.

⁹ Brandão (1650, fl. 178).

¹⁰ Miranda (2018).

foi desapossado da alferesia-mor em 1317 e exilado pelo pai, que tomara esta atitude drástica face à ligação do conde ao magnata João Nunes de Lara, então em colisão com o monarca português¹¹. Pedro saiu de Portugal nesse mesmo ano, e deverá ter estado em Castela, uma vez que, quando a rainha contactou o seu irmão, Jaime II de Aragão, para descobrir o seu paradeiro, verificou que não estivera aí.

Pedro regressaria à corte em 1322, onde, após um período de quatro anos e meio de exílio, como aliás menciona na sua Crónica, se deparou com um cenário de conflito interno: o infante Afonso, herdeiro do trono, temendo ser deserdado em benefício de um seu irmão bastardo, o infante Afonso Sanches, revoltara-se contra o pai, e rei de Portugal¹². Como se não bastasse, nesse mesmo ano falece a sua mãe, que o nomeia testamentário das suas vontades¹³.

Relativamente ao conflito político, e ao contrário de alguns dos seus irmãos, o conde de Barcelos destacou-se por tomar o partido da mediação no conflito, junto a Isabel de Aragão¹⁴. Desta forma, tal como a rainha, também Pedro acompanhou o seu pai nos últimos momentos da sua vida. Pedro ter-se-á provavelmente retirado para os seus paços em Lalim depois da morte de Dinis I, a 7 de janeiro de 1325, estabelecendo já desde então residência fixa, e onde iniciou a última fase da sua vida, na qual a corte desempenhará um papel cada vez menos importante¹⁵. É neste contexto que o seu contacto com a mulher, ainda a residir em Portugal, se começa a intensificar.

O dote e o conflito

Os problemas matrimoniais dos condes barcelenses tiveram sobretudo dois pontos de origem fulcrais: a) o dote; b) a intimidade do casal. Estes fatores revelaram-se superiores no quadro das causas mais prováveis da separação de ambos. Um deles, na verdade, constitui uma direta consequência do outro. O primeiro deles surgiu pouco após o casamento:

(...) Rei Irmãao, *já sabedes como foi posto a dar* a Doña Maria Ximenez, molher de Don Pero filho del Rey *hua soma de dinheiros*, e agora diz que lhi fezesedes dar deles. Por que vos eu rogo, Rey Irmãao, que lhi façades dar aquilo por que lhi ficarom assim como lhy foi posto, en guisa que ela aja comprimento de todo o seu, e gracivolo ey muyto. (...)¹⁶.

¹¹ Oliveira (2011).

¹² Mattoso (1992).

¹³ Testamento de Graça Anes Froes citado na íntegra em Sousa (1946, pp. 165-168).

¹⁴ Oliveira (2011).

¹⁵ Estará presente na corte entre 1336 e 1340, na sequência da guerra com Castela. Cf. Cintra (1951); Oliveira (2011).

¹⁶ Excerto de uma carta de Isabel de Aragão a Jaime II, 12 de janeiro de 1310.

É uma das primeiras cartas a relevar o problema: o dote de Maria Jiménez. Em 1308, com a união dos nubentes, ficara fixo o pagamento, por parte de Jaime II de Aragão, de cinco mil áureos (ou morabitanos), que deveriam sustentar a sua protegida enquanto ela vivesse em Portugal¹⁷. Contudo, segundo o testemunho da rainha de Portugal, o casal estava unido havia cerca de dois anos, mas o rei aragonês não havia ainda pago o dote a Maria Jiménez. Pode medir-se a gravidade do problema pelo incremento da correspondência entre os dois reinos peninsulares entre 1310 e 1312 com este mesmo assunto, no qual chegou mesmo a intervir o Arcebispo de Braga¹⁸. O dote era pago em prestações de periodicidade incerta, mas nunca veio a ser saldado na sua totalidade¹⁹.

A persistente demora da chegada do dote não terá provavelmente caído bem à dama aragonesa, então já presa a um casamento que, apesar de patrocinado pelo monarca aragonês, nunca foi bem aceite pela sua família²⁰. O certo é que, quer fosse pela espera do desejado sustento ou por recusa da noiva, o casal não terá chegado a estabelecer uma consistente relação conjugal. Pelo menos é o que se depreende de uma cantiga de escárnio do trovador Estêvão da Guarda, que José Carlos Miranda analisa com detalhe²¹. A cantiga poderia estar relacionada com este caso, dado que se sabe que a condessa barcelense teria sido vítima de difamação²², e que existiu um tabelião Estêvão da Guarda, como o confirma pelo menos uma das muitas correspondências entre o monarca português e aragonês²³, o que significa que, se este for o trovador, acompanhou este caso de perto e poderia ter de facto informação fidedigna para

¹⁷ Lopes (1965, pp. 489-503).

¹⁸ «Ao muy alto e muy noble senhor Don Jaime pela graça de Deus rei de Aragão [] nós Martinho por essa mesma arcebispo da sancta eygreja de Bragaa (...) Senhor, vos bem sabedes em como aviades de dar a Don Pedro filho d’el Rey de Portugal e Dona Maria Ximenez vossa criada ua quantia daver por razon do seu casamento (...)». Excerto de uma carta de Martinho de Oliveira, Arcebispo de Braga, a Jaime II de Aragão, de 10 de janeiro de 1312, *apud ibidem*.

¹⁹ «(...) e deste aver avedes vós já pagado [...] peça, e ficou outra peça pera pagar ata Natal (...)». Excerto da mesma carta do arcebispo bracarense ao rei aragonês, *apud ibidem*.

²⁰ «(...) que vos rogamos, Rey, que la querades enviar en nuestra tierra (...) por que sus parientes encargan enca nós que sin voluntad de ellos consintemos que fuesse casar en Portugal (...)». Excerto de uma carta de Jaime II de Aragão a Dinis I de Portugal, de 25 de março de 1316, *apud ibidem*.

²¹ Miranda (2018).

²² «Jacobus, etc. A la noble e amada Dona Maria Xemenez Cornell condessa de Portugal, salut, etc.. Recibimos vuestra carta que nos enviastes sobre fecho de vuestra hacienda (...) e pesanos de la diffamacion que vos fizieron a tuerto sin razon, segunt que havemos entendido (...)». Excerto de uma carta de Jaime II de Aragão a Maria Jiménez Cornell, de 23 de março de 1316, *apud ibidem*.

²³ A carta em questão é precisamente a confirmação do monarca português relativa ao casamento entre os futuros condes de Barcelos, de 1308, prova que pode não ser coincidência que se este tabelião estava muito por dentro do tema, poderia ser ele o trovador que escreve a cantiga e a “donzela” se tratar da noiva aragonesa do infante D. Pedro. Cf. Lopes (1965, p. 493), onde se cita o documento em questão.

partilhar na sua composição poética²⁴.

Ao cabo de muitos anos sem intimidade matrimonial, e ainda sem o dote pago na sua totalidade, o casal acaba por se separar. Nesse mesmo ano, a 23 de março, a condessa de Barcelos recebe carta do rei de Aragão, que lhe pedia para retornar à corte aragonesa, para junto da sua família²⁵, mas a sua permanência em Portugal indica como certa a sua recusa a tal pedido.

Não existiu no período qualquer indício que apontasse para uma anulação matrimonial, embora a situação entre os esposos fosse de tal ordem que essa possibilidade seja sempre de ponderar²⁶.

As desavenças e as partilhas: 1327-1335

Parece lógico afirmar que, mesmo estando separados, Pedro nos seus paços, e Maria acompanhando a corte²⁷, os condes continuaram a fazer vida de casal, pelo menos a nível de tabelionato, como parecem mostrar os vários documentos que discriminam a vida económica do casal no corte temporal abordado. Vejamos como se ordena o respectivo conteúdo seguindo uma ordem cronológica.

A doação de 1327

(...) eu Dona Maria Condessa de Barrçelos faço e ordinho e estabelesco por meu certo preitador verdadeiro e liidimo e abastoso assim como deve seer e mais valer Lourenço Fernandez meu criado o portador desta presente preitaçom que el por mi e em meu nome percure e demande totalas erdades e posisoes que eu oje de dreito devo aver antre Tejo e Odiana e pera arrendar e emprazar e dar aforo às dictas erdades a qualquer pessoa ou pessoas que lhas queirram arrendar ou emprazar ou tomar aforo (...).

O documento de 1327 é o primeiro de dois dos documentos recentemente descobertos no Arquivo da Coroa de Aragão²⁸. A 10 de dezembro de 1327, Lourenço Fernandes, funcionário da condessa de Barcelos, redige uma carta na qual, fazendo uso do seu poder como partidor dos bens de Maria Jiménez (possivelmente desde a separação dos condes), faz uma doação a um casal, João Mendes e Sancha Gomes, citando, como prova de autoridade e verosimilhança dos seus atos, uma outra carta de 14 de novembro desse mesmo ano, na qual a condessa o menciona como «*verdadeiro e liidimo e abastoso*» e revela a sua vontade de fazer doação de várias das suas posses, de

²⁴ Miranda (2018).

²⁵ «(...) sabet que nos enviamos nuestras cartas al Rey de Portugal e a la Reyna nuestra hermana *que vos envien a nuestra tierra*, que vivades entre vuestros amigos(...)». Excerto da mesma carta do rei aragonês à condessa barcelense, *apud* Lopes (1965, pp. 489-503).

²⁶ O tema foi já abordado em Miranda (2018).

²⁷ Oliveira (2011).

²⁸ Para a transcrição completa do documento, ver a secção *Anexos*, no presente artigo.

entre as quais se deveria inscrever a que doa ao casal mencionado, em Copeira, na região de Évora Monte.

A carta data de 1327, isto é, pouco após o retorno do exílio de Pedro Afonso e a retoma dos seus bens. O funcionário, dito “partidor”, a quem Maria recorreu é o mesmo que o do Conde, o que poderia implicar a concordância do marido na autorização da Condessa que é mencionada na carta, para fazer a doação citada.

A identidade dos beneficiários da doação do funcionário dos Condes parece ser ainda uma incógnita. O seu estrato social é igualmente desconhecido, mas, tendo em consideração a região onde a doação é feita²⁹, poderiam ser pequenos proprietários, vilãos ou mesmo parte de uma nobreza de estratificação média ou baixa. O certo é que teriam algum estatuto, já que entre os testemunhos da doação se encontra um indivíduo, de nome Domingos, sobre o qual se afirma ser “homem” de João Mendes, seria provavelmente um seu funcionário.

O documento é essencialmente de cariz económico: a carta estabelece os limites dos domínios doados e os direitos e deveres a que o referido casal se deveria obrigar. Por entre os limites refere-se um reguengo, tipo de domínio bastante mais frequente a sul do rio Mondego, como o são estas referidas posses claramente alentejanas. Além disso, Évora Monte encontra-se relativamente perto de Estremoz, cidade de onde provinha Aires Calvo, um dos testemunhos do documento.

Ressalta-se, no entanto, um aspeto como aparentemente evidente: Maria Jiménez dispõe dos bens do casal sem o concurso do Conde, o que abre um precedente que pode vir a explicar algumas decisões mais tardias, tanto da iniciativa deste último, como de ambos, como se verá.

Juliana de Leiria: 1329

(...) a muy noble Dona Maria, Condessa de Barcelos, disse que o Conde Dom Pedro, seu marido, lhy enviara dizer e rogar que possesse o seu seelo en hũa carta do dito Conde, a qual logo mostrava, ena qual era conteudo que el e esta Condessa, sa mulher, fazia doaçom de todos bẽes e heranças que avyam en Leirẽa e en sseus terminhos a Ilhana, manceba do dito Conde, por serviços que lhes fazia e fezera. E dizia a dita Condessa que serviço nunca lho a dita Ilhana fezera, e que tal doaçom nom a outorgava nem conssentia en ela, mais que expresamente contradizia a ela. E quanto era eno poimento do sseu seelo, que o porria hy muy contra sa voontade, mais porque o dito Conde era seu marido e seu senhor e por se nom desavir del. E outrossi porque achaua per leterados que nenhũa doaçom que cavaleiro fezese a algũa barregana que tevesse que nom valia; por eso, querendo comprir sa voontade e obedecer a sseu mandado, que mandaua hy põer o dito seu seelo (...).

²⁹ Convém lembrar que a alta nobreza residia maioritariamente a norte do rio Douro ou imediatamente abaixo deste rio. Cf. Sottomayor-Pizarro (1997).

Num documento de 15 de janeiro de 1329³⁰, do qual o excerto acima foi retirado, o tabelião geral do Reino, Lourenço Martins, relata, em nome da Condessa de Barcelos, a Afonso IV de Portugal o consentimento de uma doação de bens em Leiria, do marido, provavelmente desse ano ou do ano anterior, a “Ilhana” (Iliana, ou, se se quiser, “Juliana de Leiria”) uma mulher que é citada expressamente como uma amante deste.

A leitura do documento provoca muitas dúvidas quanto ao comportamento da Condessa: a forma como é expresso o seu desagrado leva a pensar que de facto não queria, de forma alguma, consentir no pedido do marido. Contudo, acaba por aceitar a decisão dele, decisão que, não sendo forçada, também não foi totalmente do seu livre arbítrio, uma vez que, como relata o tabelião, então em Portalegre, Maria Jiménez sentiu-se compelida a obedecer ao seu marido, mas ao mesmo lembra-lhe que doações a barregãs não eram válidas, como se de alguma forma quisesse adiantar que a sua confirmação era desnecessária.

O comportamento do Conde também não deixa de ser duvidoso. Embora seja óbvio que, como casados e detentores conjuntos daqueles bens, o Conde precisava da aprovação da mulher para os poder doar plenamente a quem quisesse, precisaria o conde de especificar a sua relação com Juliana? Oficialmente transpirando frieza no tratamento, não poderia o documento oferecer algum tipo de insinuação? Não deixa de ser surpreendente imaginar que o infante poderia querer apenas indicar à mulher que já havia conseguido alguém que a substituísse no leito conjugal...

Na verdade, esta linha de pensamento pode não ser tão novelesca assim. Quando pede à Condessa para assinar a doação a Juliana, Pedro parece alertá-la, de forma implícita, para a ambiguidade da sua situação enquanto casal: conquanto constituíssem ainda legalmente um rico casal com um extenso património, estando neste campo ainda mutuamente dependentes, dado que nenhum podia agir nesta matéria sem aquiescência do outro, deixa simultaneamente evidente, pela condição de Juliana, que já não são um casal no campo da intimidade.

Não deixa de ser interessante imaginar qual terá sido, de facto, o paradeiro dos bens de Juliana. Está aqui em causa a validade deste documento a esse respeito. Por um lado, como se depreende do pedido que faz a Maria Jiménez, o Conde mandara redigir um documento para oficializar a doação à sua barregã, provavelmente como prova documental que deveria ter a função de a proteger de quem tentasse deslegitimar o ato. Contudo, pelas próprias palavras da aragonesa, o ato já estava à partida deslegitimado pela própria condição da beneficiária. De facto, a condessa recorda o marido que doações de cavaleiros a barregãs não tinham qualquer valor, pelo que, na sua condição de manceba, deveria estar vedado a Juliana o acesso a estes bens.

Se Juliana recebeu os bens em questão ou não é atualmente uma incógnita. O certo é que esta misteriosa manceba não voltou a ser mencionada na documentação.

³⁰ Para a transcrição completa do documento, ver a secção *Anexos*, no presente artigo.

O primeiro testamento do Conde, 1330

(...) E por gram feuzá que ej ena condessa dona Maria minha molher e en Lopo Fernandez Pacheco mejrinho major d'elRej por bõõ que ele he ffação se meus testamenteiros e executores de meu testamento. E doulhes todo meu poder conprido a anbos que eles filhem cedo o meu aver assi movel como de raiz e que dele ordenhem e façam e den aaqueles logares e pessoas hu virem por melhor e mais serviço de Deus e proveyto da minha alma (...).

Um ano depois do litígio de 1329, a 4 de setembro de 1330, o conde barcelense, provavelmente padecendo de algum tipo de enfermidade que temesse poder terminar com a sua vida, lavra testamento³¹ e, clamando ter grande confiança na esposa e no Meirinho-Mor do Reino, Lopo Fernandes Pacheco, nomeia-os como executores das suas vontades, cedendo-lhes todos os seus bens móveis e de raiz. O documento foi igualmente lavrado pelo tabelião geral do Reino, o mesmo Lourenço Martins.

O foco deste documento deve, no entanto, ser colocado, no presente contexto, na maneira como Pedro Afonso se refere à mulher. Depreende-se que “feuzá” seja sinónimo de confiança, amizade e respeito, sentimentos que, apesar da separação, o par conseguiu continuar a cultivar mutuamente enquanto casal legal que ainda constituíam. A ausência de Juliana parece explicar-se pela possibilidade de o Conde ter-se então já separado dela, uma vez que, em caso contrário, a nomearia muito provavelmente como testamenteira, se de facto ainda estivesse com o conde de Barcelos³².

A disposições mútuas de 1335

(...) Era de mil trezentos sateenta (sic) e tres anos (...) huum stromincto feyto e assinaado per Pedro Anes taballiom geeral do qual o teor talho (...) *Don Pedro Conde/ ^sde Barcelos e Dona Maria sa molher* disserom que eles conssyrando (...) as metades no muy boom devido que antre si avyam e avendo o huum do outro *specialmente feuzá*, ambos concordauelmente dessas boas e livres vontades e sen prema e constrangimento nenhũu ordinarom dessas almas stados vidas stados e fazendas, bens, possissoes, erdades e logares e de totalas outras cousas que ora an e ata sa morte averam per as maneyras e condições que se seguem (...).

Cinco anos depois do testamento (durante os quais Pedro, presumivelmente, se curou da sua enfermidade), a 11 de junho de 1335, em Coimbra, os condes barcelenses, através do juiz Lourenço, fazem oficial uma nova repartição dos seus bens, que já havia sido acordada numa carta anteriormente feita em Santarém três anos antes, a 3 de

³¹ Para a transcrição completa do documento, ver a secção *Anexos*, no presente artigo.

³² Basta pensar que o conde nomearia mais tarde uma outra sua barregã, Teresa Anes de Toledo, como sua testamenteira. Não seria assim estranho se Juliana de Leiria tivesse esta função no testamento de 1330 se de facto o Conde ainda estivesse com ela, o que não acontece.

dezembro de 1332³³. Este mesmo documento cita-se na íntegra nesta carta de 1335, como forma de oficialização do seu conteúdo. O tabelião geral do Reino testemunhara o ato de 1332, mas foi o ouvidor Rui Fafes que concedeu autoridade ao juiz para oficializar a vontade o casal. Há, no entanto, uma personagem comum nas duas listas: um indivíduo, Lopo Pires, que testemunha ambos os documentos e que, se for o mesmo, acompanhou de facto este processo de perto. Dele menciona-se ter sido ouvidor, provavelmente antecessor de Rui Fafes no cargo, mas que ainda influía no presente detentor, dado se especificar que «*dio ao dicto Ruy Faffez que mandasse a mi Lourenço iures tabelliom geeral que o trasladasse en forma publica dando hy o dicto Ruy Faffez sa autoridade*».

O referido Lourenço, juiz e tabelião geral, não deverá ser o mesmo tabelião Lourenço Martins dos documentos anteriores, dado que entre os dois, exercendo num curto espaço de tempo, está Pedro Anes que, também como tabelião geral, testemunha o documento de 1332. Se porventura forem a mesma pessoa, terá ocorrido um qualquer problema, entre 1330 e 1332, que o retirou do cargo, mas que facilmente se terá resolvido, pois três anos depois já a sua posição lhe era devolvida.

O documento de 1332, citado no de 1335, menciona, mais uma vez, o “bom devido” e a “feuzza” que o casal nutria um pelo outro, isto é, o respeito mútuo e amizade que unia o casal apesar da sua separação física, esclarecendo-se ainda que faziam esta divisão de livre e espontânea vontade, e sem qualquer constrangimento, acentuando-se aqui a menção da harmonia que reinava (ou deveria reinar) entre os dois esposos, mesmo vivendo em separado.

Listaram-se em seguida todas as condições inerentes à dita separação de bens, por entre as quais se encontravam a proibição de alheamento de bens, quer para os esposos quer para os respetivos herdeiros. Além disso, os recetores dos bens deveriam dar um quarto deles à Igreja para salvação das respetivas almas. Parecem ser normas que já estariam implicitamente em prática desde 1329: cada um é, na verdade, o herdeiro do outro, pelo que atos que impliquem património devem ser assinados por ambos, afirmando a sua anuição. Excetua-se, no entanto, destas obrigações, as despesas relativas à manutenção das respetivas casas e estados.

Visando reafirmar princípios que poderiam ter estado eventualmente em causa, embora se desconheça se de facto houve esse perigo, o presente documento pretende pacificar ambas as partes. A corroborar isto está uma expressão muito característica do Conde de Barcelos, reconhecida na sua obra e utilizada na carta:

(...) e *façam ende bem aos seus amigos* e criados assi como eles tiverem parte(...).

Expressão que se pode comparar, por exemplo, ao dito no Prólogo do *Livro de Linhagens*, quando é citado Aristóteles:

³³ Para a transcrição completa do documento, ver a secção *Anexos*, no presente artigo.

(...) Esto diz Aristotiles: que se homees houvessem *antre si amizade verdadeira*, nom haveriam mester reis nem justiças, *ca amizade os faria viver seguramente* em no serviço de Deus. *E a todolos homees ricos e pobres compre amizade.*(...)³⁴.

Esta recuperação do ideal clássico da amizade, a preocupação de «fazer bem aos amigos», a esta obsessão pela referência à paz e à busca para a obter, mencionada tanto na carta como na sua obra posterior, pode encontrar a sua provável origem na sua experiência, possivelmente violenta na sua perspectiva, aquando da mediação do conflito entre Dinis I e o infante Afonso, anos antes, ao lado da sua madrastra.

Fosse esta ou não a origem de tal comportamento, o certo é que será o cumprimento dos preceitos relativamente aos direitos e deveres do casal que permitirá que ambos passem tranquilamente os anos seguintes, até à separação final de bens (1347).

1335-1354: Concubinato com Teresa Anes de Toledo e últimos anos de Pedro Afonso

Embora se afirme muitas vezes, sobretudo entre os estudos mais antigos³⁵, que Pedro casou uma terceira vez, tal não é inteiramente verdade: é certo que a partir, sensivelmente, da década de 30, o conde vive no seu paço de Lalim com uma das muitas damas que compunham a corte da rainha Beatriz de Castela, esposa de Afonso IV de Portugal. Esta dama, que se sabe oriunda de Toledo, mas com uma árvore genealógica obscura, ficou conhecida como Teresa Anes de Toledo e, como se de uma esposa se tratasse, acompanhou o conde nos quase vinte anos que durou a relação de ambos, mas nunca casaram. Se o tivessem feito, o conde barcelense incorreria em bigamia, ato de profunda repulsa no seio da Santa Sé que chegara a provocar uma promulgação de interdição do Reino de Portugal em tempo do seu avô, Afonso III, que tomara esta atitude³⁶.

Na verdade os condes *nunca* desfizeram o seu casamento; primeiro, não existe qualquer indício que aponte para uma tentativa de anulação matrimonial, embora, sublinhando o já anteriormente referido, pudesse haver motivos para o fazer; por fim, a não oficialização da separação está bem patente no facto de que a aragonesa se intitula vitaliciamente Condessa de Barcelos, o que não aconteceria se tivesse ocorrido de facto uma dissolução oficial do casamento³⁷.

Teresa Anes de Toledo terá vivido, assim, em concubinato com o conde barcelense durante o resto dos seus dias, nos paços de Lalim. A situação económica de Dom Pedro terá melhorado após comprar os bens da mulher, em 1347, uma vez que se

³⁴ *Livro de Linhagens do Conde*, Prólogo, 4, *apud* Mattoso & Piel (ed., 1980, p. 579).

³⁵ Brandão (1650, fl. 178).

³⁶ Marques & Serrão (1987-2004).

³⁷ Mesmo no Mosteiro de Sigena, onde se veio a recolher, Maria Jiménez é reconhecida com o título «condesa de Barcelhos». Cf. Ubieto Arteta (1986).

apressou a devolver a Teresa o dinheiro emprestado para a referida compra³⁸, indicando algum problema nas suas finanças, que se veio depois a resolver.

Foi ainda neste período de vida “conjugal” que o conde barcelense veio a redigir as obras que o haveriam de o tornar célebre: o *Livro das Cantigas*, onde compila a sua obra trovadoresca; o *Livro de Linhagens do Conde*, redigido entre 1340 e 1344; e ainda a *Crónica Geral de Espanha de 1344*.

A toledana precedeu o conde na morte, em 1350. No seu testamento, redigido a 7 de maio de 1350³⁹, deixava ao conde uma parte substancial dos seus bens, e ordenava a instituição de um hospital em Lisboa, nas casas da mãe daquele⁴⁰.

Contudo, pouco antes, a 30 de março de 1350, Pedro lavrou um novo testamento⁴¹, onde nomeava Teresa Anes como um dos seus testamenteiros. A esta companheira doava os seus bens em Lamego. Disponha ainda o seu enterro no Mosteiro de S. João de Tarouca, cenóbio ao qual deixou alguns bens pessoais e as herdades da sua primeira esposa em Santarém. O seu *Livro de cantigas* foi doado a Afonso XI de Castela, e deixou também algumas dívidas, cuja liquidação ficou a cargo dos testamenteiros⁴².

Assume-se que a sua “concubina” faleceu nesse ano de 1350, depois de 7 de maio, uma vez que o testamento é o último documento que se conhece da toledana⁴³. Pedro dedicou os últimos da sua vida ao cumprimento das vontades da sua falecida companheira: em 1351 já providenciava a fundação do hospital em Lisboa, onde seriam acolhidos os pobres e os capelães, e que se financiaria nos bens deixados por Teresa e por alguns que o Conde também dispôs, nomeadamente as suas posses em Torres Vedras⁴⁴.

O conde não terá voltado a sair vivo dos seus paços, onde faleceu em maio de 1354. O seu corpo foi trasladado, de acordo com o seu pedido, para o Mosteiro de S. João de Tarouca, onde foi sepultado.

O regresso de Maria Jiménez a Aragão

Muito embora a historiografia antiga considere Maria Jiménez falecida pouco depois de 1347⁴⁵, o que dava ainda dois anos de espaço na vida de Teresa Anes para se

³⁸ Oliveira (2011).

³⁹ Testamento de Teresa Anes de Toledo citado na íntegra em Sousa (1946, pp. 168-172).

⁴⁰ Oliveira (2011).

⁴¹ Testamento de Pedro Afonso de Barcelos citado na íntegra em Sousa (1946, pp. 174-177).

⁴² Parra (2018, pp. 83-93).

⁴³ Teresa já estaria morta a 16 de agosto do ano seguinte, dia em que o Conde faz uma doação a Pedro Esteves, vedor da sua casa, documento este no qual a toledana já não comparece. Cf. Freire (1973, p. 269).

⁴⁴ Oliveira (2011).

⁴⁵ Brandão (1650, fl. 178).

tornar na suposta “terceira esposa” do conde barcelense antes da sua morte em 1349, o facto é que esta “morte” se baseia unicamente na falta de documentação referente à dona em Portugal a partir daquele ano. Maria Jiménez residia em Lisboa, nos paços de Lopo Fernandes Pacheco⁴⁶, e provavelmente tal já sucedia desde 1330, dado terem sido os dois nomeados testamentários do conde barcelense. A 11 de agosto de 1347, a condessa surge pela última vez na documentação portuguesa, aqui numa compra, por parte do marido, dos bens que lhe havia cedido em arras⁴⁷, pelo valor, com o qual se considerou “bem pagada”, de três mil escudos de ouro e dobras e mil duzentas e cinquenta libras da moeda portuguesa⁴⁸. Facilmente se comprovará, pelo estudo de fontes da Coroa de Aragão, que a vida de Maria se prolongou para lá desta data, numa ainda vasta documentação que lhe é referente, revelando que Maria simplesmente abandonou Portugal. Depois de quarenta anos em solo português, a aragonesa regressava por fim à sua terra natal, como muito tempo antes Jaime II lhe pedira para fazer, pelo menos desde a carta de 1316⁴⁹. Punha também fim à situação dúbia que vivia desde essa data; a sua partida tornava a separação definitiva.

Maria veio a refugiar-se no Mosteiro de Sigena, onde a sua irmã, Urraca Artal Cornell, era priora. A condessa veio a tornar-se numa grande protetora do cenóbio e liquidou várias das dívidas que a nova priora havia herdado das antecessoras⁵⁰. Parece ter usado ainda da sua influência para auxiliar na negociação do matrimónio da infanta Leonor de Portugal com Pedro IV de Aragão⁵¹. Fez testamento a 14 de março de 1354⁵², e faleceu, provavelmente, no ano seguinte, sepultando-se no transepto sul deste mesmo Mosteiro⁵³.

Conclusões: análise geral da documentação

Uma visão da documentação conhecida parece mostrar que, apesar da separação, os condes, nas fases finais das respectivas vidas, e como casal que constituíam e que nunca deixaram de ser, mantiveram sempre um respeito e consideração mútuas, e talvez até alguma afeição, pelo que se pode depreender da declaração do Conde no testamento de 1330. Contudo, nunca transparece dessa relação algo mais do que mera

⁴⁶ Freire (1973, p. 268).

⁴⁷ Oliveira (2011).

⁴⁸ Freire (1973, p. 268).

⁴⁹ Lopes (1965, p. 501).

⁵⁰ Ubieto Arteta (1986, pp. 22-23).

⁵¹ Çurita, Gerónimo, *Anales de Aragon*, liv. VII, cap. VI, fl. 171, *apud* Freire (1973, p. 269).

⁵² Veja-se o testamento desta dona, datado deste dia, no URL: <http://dara.aragon.es/opac/app/item/doma?vm=nv&al=6,7,8&ob=df:1&p=0&ft=person:Artal+Cornel,+Urraca+%28priora%29&ft=person:Jimenez+Cornel,+Mar%C3%ADa&st=.3.116.128.132.264&i=119517>.

⁵³ Lutrell & Nicholson (2017, p. 37).

e fria atividade económica de doações, vendas e outros atos de tabelionato.

Os documentos recentemente transcritos, de 1327 e 1335, relativos à vida económica do casal, corroboraram este comportamento. Assim, no período que nos propusemos estudar, o mais perto que os condes se mostraram de um desentendimento foi precisamente no documento de 1329, onde a condessa se manifesta em clara oposição ao seu marido, acabando, no entanto, por conceder ao seu pedido, pela “amizade” que nutria por ele.

Esta ligação que se manteve entre ambos, vigente pelo menos desde 1327, senão mesmo desde a separação ocorrida antes de 1316, acabaria por diluir-se, não por um desentendimento, mas porque Pedro conheceu a toledana Teresa Anes, com quem passou a viver em concubinato. Após o documento de 1330, Maria Jiménez surge apenas mais uma vez em 1347, a última em Portugal. Assim, nos dezassete anos que separam ambos os documentos, não se conhecem outros tratos entre os condes barcelenses, o que parece confirmar o seu distanciamento.

O conde de Barcelos tentou fazer da sua concubina a herdeira dos seus bens, mas foi surpreendido pela morte desta em 1350. Por essa altura, já no Mosteiro aragonês de Sigüenza habitava uma “Condessa de Barcelos”.

Termina assim, de forma bastante pacífica, um casamento que, apesar de ter atravessado fases difíceis, mostrou ser um exemplo de respeito e amizade mútuas, mesmo numa situação ambígua e difícil para ambos os esposos. Não é, contudo, nenhuma novidade num homem cuja extraordinária humanidade e diferente conceção do mundo o tornaram num indivíduo bem à frente do seu tempo.

Bibliografia:

- Brandão, António (1632), *Quarta parte da Monarchia lusitana: que contem a historia de Portugal desde tempo delRey Dom Sancho Primeiro, até todo o reinado d'el Rey D. Afonso III...*, Lisboa, Pedro Craesbeeck.
- Cintra, Luís Filipe de Lindley (1951), *Crónica Geral de Espanha de 1344*, vol. I (Introdução), Lisboa, Academia Portuguesa da História/Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- Freire, Anselmo Braamcamp (1973), *Brasões da Sala de Sintra*, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- Lopes, Fernando Félix (1965), «Alguns documentos respeitantes a D. Pedro conde de Barcelos», *Itinerarium - Colectânea de Estudos*, ano XI/ nº 50, pp. 486-503.
- Lopes, Graça Videira *et al.* (2011-), *Cantigas Medievais Galego Portuguesas* [base de dados online], Lisboa, Instituto de Estudos Medievais, FCSH/NOVA. Disponível em <http://cantigas.fcs.unl.pt>, [consultado a 2/5/2019].
- Luttrell, Anthony & Nicholson, Helen J. (2017), *Hospitaller Women in the Middle Ages*, Taylor & Francis.
- Marques, António Henrique de Oliveira & Serrão, Joel (1987-2004), *Nova História de Portugal*, Lisboa, Editorial Presença.

- Mattoso, José (ed., 1980), *Portugaliae Monumenta Historica*, Nova Série, vol. I e II «Livro de Linhagens do Conde D. Pedro», Lisboa, Academia de Ciências de Lisboa.
- Mattoso, José (1992), «A guerra civil de 1319-1324», in *Portugal Medieval: novas interpretações*, 2ª edição, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- Miranda, José Carlos Ribeiro (2011), «O argumento da linhagem na literatura ibérica do séc. XIII», in Miranda, José Carlos Ribeiro/Martin, Georges (org.), *Legitimação e Linhagem na Idade Média Peninsular. Homenagem a D. Pedro, Conde de Barcelos*, Porto, Estratégias Criativas.
- Miranda, José Carlos Ribeiro (2018), «Pedro de Barcelos, Maria Jiménez Cornel e um cantar de escárnio de Estevam da Guarda», *Guarecer. Revista Electrónica de Estudos Medievais*, nº 3, pp. 57-75.
- Miranda, José Carlos Ribeiro & Maria Rosário Ferreira (2015), «O projeto de escrita de Pedro de Barcelos», *Revista População e Sociedade, CEPESE*, 23, pp. 25-43. Disponível em <http://www.cepese.pt/portal/pt/publicacoes/obras/populacao-e-sociedade-n-o-23>, [consultado a 15/2/2019].
- Oliveira, António Resende de (2011), «O genealogista e as suas linhagens: D. Pedro, Conde de Barcelos », *e-Spania* [En ligne], 11. Disponível em: <http://e-spania.revues.org/20374>. DOI: 10.4000/e-spania.20374.
- Parra, Ana Raquel da Cruz (2017-2018), *A Paternidade na Idade Média: o caso de D. Dinis*, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- Sottomayor-Pizarro, José Augusto de (1997), *Linhagens Medievais Portuguesas. Genealogias e Estratégias (1279-1325)*, 2 vols., Porto, Universidade Moderna.
- Sottomayor-Pizarro, José Augusto de (2005), *D. Dinis*, Lisboa, Círculo de Leitores.
- Sousa, D. António Caetano de (1946), *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Tomo I, 2ª edição, Coimbra, Atlântida – Livraria Editora Lda.
- Ubieto Arteta, Agustín (1986), *El Monasterio Dúplice de Sijena*, Huesca, Instituto de Estudios Altoaragoneses.

Anexos

A transcrição documental, mesmo dando a primazia à exatidão da forma e conteúdo de um determinado documento, não é impermeável a imprecisões ou erros. No presente caso, surgiram algumas dúvidas relativas a determinadas palavras, que se fez questão de assinalar a *itálico sublinhado*.

Os mais acalorados agradecimentos aos Professores José Carlos Miranda e Simona Ailenii, e também a Joana Gomes e a Eduarda Rabaçal, investigadoras do projecto MELE, pelo auxílio prestado nas transcrições dos documentos de 1327 e 1335. Agradece-se também a gentil cedência, por parte do Professor José Carlos Miranda, das suas transcrições dos documentos de 1329 e 1330, que se apresentam também neste anexo.

Documento 1:

1327, dezembro, 10 - Canal. Carta de Lourenço Fernandes, partidador de Maria Jiménez Cornell, Condessa de Barcelos, doa, citando uma carta desta de 14 de novembro, herdamentos e meio reguengo em Copeira, termo de Evoramonte, a João Mendes e sua esposa Sancha Gomes. Escrita cursiva. Bom estado de conservação.

Archivo de la Corona de Aragón, 19-9

“ ¹En o nome de Deus, amen. Sabham quantos estas cartas perdidas per a b c virem e leer ouvirem como eu Lourenço (*sic*) Fernandez, preitador da Conde-/ ²ssa Dona Marria (*sic*) per ham prestaçom de qual otros tales (*sic*) conhoscam todos quantos esta presente preitaçom virem que eu Dona Maria Condessa de/ ³Barrçelos faço e ordinho e estabelesco por meu certo preitador verdadeiro e liidimo e abastoso asim como deve seer e mais valer Lourenço/ ⁴Fernandez meu criado o portador desta presente preitaçom que el por mi e em meu nome percure e demande totalas erdades e posisoes que eu oje/ ⁵de dreito devo aver antre Tejo e Odiana e pera arrendar e emprazar e dar aforo às dictas erdades a qualquer pessoa ou pessoas que lhas quei-/ ⁶rram arrendar ou emprazar ou tomar aforo e pera lhi mandar ende fazer carta ou cartas estromento ou estromentos e dar sobre dictas cousas e de cada -/ ⁷hũa delas per mão de qual per

taballiom que esta preitaçom vyr o qual⁵⁴ ou quantos eu rogo que os façam cas ponham em seus registos segundo/⁸seu huso e seu custume (*sic*) e que o dicto meu preitador o arrendamento (*sic*) ou emprazamento que fezer que o faça ante saber a mim e do comprido poder ao dicto /⁹meu preitador pera entrar a preito sem estre (*sic*) foro per dante nosso senhor El Rei e per tanto seu sobre juiz ou sobre juizes ouvidor ou ouvidores /¹⁰ou per dante outro ou outros juiz ou juizes asi (?) come serzas convenavees ao fecto a demandar pedyr e receber responder defender/¹¹contradizer recontar espaçar a viir compoer ciseiço ou ciseiços poer (*sic*) apelar e soplicar a apelaçom e soplicaçom seguir renit semestre for e pera/¹²jurar em mha alma juramento de qualquer maneira que o direito mandar caurarta contraira o juramento leixar e demandar semestre for e pera estabelecer ouso es-/¹³çabelecer (*sic*) outro ou outros preitador ou preitadores em seu logo e em meu nome e pera os seños e depois do revogamento o ofiço da preitaçom em si filhar/¹⁴quantas vezes vyr que lhe faz mester e pera totalas outras cousas e diz que verdadeiro e lydimo preitador pode e deve fazer ou faria e -/¹⁵dossia se per mha pessoa presente fosse e eu ei e averei por firme e por estavil pera sempre totalas cousas que pelo dicto meu preitador/¹⁶ou pelo seu estabeçudo (*sic*) ou sostabeçudo (*sic*) dele ou deles for fecto e dicto e preitado e enderentado nas cousas sobredictas e em cada hũa de-/¹⁷las so obrigamento de todos meus bens asi como o dicto quer e manda. Fecta a preitaçom em Conimbria nas casas da Rainha Dona Beatrix cator-/¹⁸ze dias de Novembro da Era de mil trezentos e sessenta e cinco anos, eu Joane Anes publico tabalhom de nosso senhor El Rei em/¹⁹Conimbra a esto presente foy e apoyo e demandado da dicta Condesa esta presente preitaçom com mha maaõ propria e say com ela este meu sinal /²⁰pugi em testemunho das dictas cousas que presentes foram. Ayres Fernandez comprador da Rainha e Affomso Anes chantro da Condesa e Affomso de Sousa -/²¹seu homem da dicta Condesa e Ayres Affomso tabalhom de Coinbra e outros (?) Alffomso taballiom presens fui e eu Lourenço Fernandez preitador da dicta/²²Condesa e per poder da dicta preitaçom dou a vos Joham Mendez e a vossa molher Sancha Gomez todo o erdamento que o Conde e a Condesa am na Copey-/²³rria termo d'Evoramonte asy como parte com reguengo d'El Rei da hũa parte e com Matey Eanes uirus contra o dicto erdamento e desi como parte /²⁴com Feixeeiro (*sic*) e polo caminho

⁵⁴ "q" riscado.

que vai d'Evoramonte pera o Vimeeyro dou a vos a dicta erdade pera todo semper per tal guisa que vos façades em ela e dela/ ²⁵come da vossa propria posisom o que a vos aprouzer com tal foro que dades ao dicto Conde e Condessa e a todos os que depois eles veerem vos e todo-/ ²⁶los que depois vos veerem o quinto de quanto deles der no dicto erdamento orados os preços que se devem a pagar e devades adubar a vya/ ²⁷que esta no dicto erdamento e adubardala de cada seu adubo dardes do uso que colherdes ou venderdes o quanto nolar se o colherdes e nos deverdes/ ²⁸à lavra o dicto erdamento com dous arados e nom sairdes do dicto erdamento per lavar alhur e se del sairdes que o nom lavredes a ano e vez e per nossa mingua e perdês/²⁹algũa cousa do direito dos senhores que o coregados alem vista do moordomo dos dictos senhores e homeens boons. E vos devedes a demandar as coomhas/ ²⁹que fezerem no dicto erdamento e levardes vos a meiadade cos senhores a outra meiadade e eu Joham Mendez e Sancha Gomez sa mulher nos obrigamos/ ³⁰a cumprir as cousas sobredictas e cada hũa delas e obrigamento de todos os nossos bens tam que presentes foram Giral ut d'alem do Canal e Ayres Lourenço/ ³¹alvazil e Ayres Calvo vizinho de Sertremoz (*sic*) e Ayres Anes Galego e Domingos homeem do dicto Joham Mendez e outros e eu Joham Dominguis tabalhom do Conde Dom Pedro/ ³²no Canal que a esto presente fui e per outorgamento dos sobredictos estas cartas com mha mão e sai co meu sinal hi pugi que tal e [sinal] em testemunho/ ³³de verdade. Feitas as cartas no Canal dez dias de dezembro Era de mil e trezentos e sessenta e cinco anos.”

Documento 2:

1329, janeiro, 15 - Portalegre. Carta de Lourenço Martins, tabelião geral do reino, na qual relata uma audiência da condessa de Barcelos com o rei de Portugal, na qual esta consente numa doação do seu marido, de alguns bens em Leiria, a uma sua manceba Juliana. Escrita cursiva. Bom estado de conservação.

Archivo de la Corona de Aragón

“Sabham quantos este stromento uyrem e leer ouvirem como perante o muyto alto e muy noble senhor Dom Affonso, pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve, a muy noble Dona Maria, Condessa de Barcelos, disse que o Conde Dom Pedro, seu

marido, lhy enviara dizer e rogar que possesse o seu seelo en hũa carta do dito Conde, a qual logo mostrava, ena qual era conteudo que el e esta Condessa, sa mulher, fazia doaçom de todolos bẽes e heranças que auyam? en Leirãa e en sseus terminhos (?) a Ilhana, manceba do dito Conde, por serviços que lhes fazia e fezera. E dizia a dita Condessa que serviço nunca lho a dita Ilhana fezera, e que tal doaçom nom a outorgava nem consentia en ela, mais que expresamente contradizia a ela. E quanto era eno poimento do sseu seelo, que o porria hy muy contra sa voontade, mais porque o dito Conde era seu marido e seu senhor e por se nom desavir del. E outrossi porque achaua per leterados que nenhũa doaçom que cavaleiro fezese a algũa barregana que tevesse que nom valia, por eso querendo cumprir sa voontade e obedecer a sseu mandado, que mandaua hy pôer o dito seu seelo, e como quer que o hy possesse, que o nom auya hy por posto. E contradizia aa dita carta e ao poimento de sseu seelo e a todas as cousas que ena dita carta eram conteudas. E pedio ao dito Senhor Rey que desta prestaçom lhy mandasse tresladar hũu stromento, e que mandasse el hy pôer o sseu seelo. Feyto en Portalegre (?) quinze dias de Janeyro. Era de mill trezentos sasseenta e sete anos. Testemunhas: Pero Minguez, ayo do Iffante Dom Pedro; Domingos Anes (?), porteiro dal Rey: Et eu, Lourenço Martinz (?), tabelliom geeral, que este stromento, per mandado do dito senhor Rey e a rogo da dita condessa, este stromento com mha mão screui, e en el meu sinal pugi que tal he {sinal} En testimonho de uerdade †”

Documento 3:

1330, setembro, 4 - Portalegre. Testamento de Pedro Afonso, Conde de Barcelos. Escrita cursiva. Bom estado de conservação.

Archivo de la Corona de Aragón

“En nome de Deus amen. Sabham quantos este stromento de testamento vyrem e leer ouvẽrem como eu, o Conde don Pedro, filho do muy nobre Rey don Denis de Portugal e do Algarve, a que deus perdoe, temendo minha morte e o dia do juiso en que todolos

*christãos*⁵⁵ deuemos parecer [?] perante nostro senhor Deus que nos de *nient* fez. Con minha saúde, meu siso e com meu entendimento conprido ffaço e ordenho meu testamento em esta guisa: primeiramente mando a alma a Deus que a no meu corpo criou e aa *virgem* gloriosa santa Maria, madre que por *mjm* ante o sseu filho seia _____gada. Que mj perdoe Deus meos pecados e _____ a Corte do Ceo per o paguem por *mjm* que a *queiram* receberem ao meu saimento era sua santa gloria do paraíso E mando o meu corpo soterrar en o moestejro de San Jahne de Arouca⁵⁶ assi como eu ia tenho ordenhado. E por gram feuz a *que* ej ena condessa dona Maria *minha* molher e en Lopo⁵⁷ Fernandez Pacheco mejrinho major delRej por bõõ *que* ele he ffação se meus testamenteiros e executores de meu testamento. E doulhes todo meu poder conprido a anbos *que* eles filhem cedo o meu aver assi movel como de Raiz e *que* dele ordenhem e façam e den aaqueles logares e pessoas hu virem por melhor e mais serviço de Deus e proveyto da minha alma E mando que se alguum deles morrer ante que o meu testamento seia conprido e o meu aver seia despeso e pagado *que* ante dessa morte possa poer outra pessoa en sseu logo pera conprir o que el nom pode conprir en ssa vida E quero e mando que nenhuum dos dois meus testamenteyros seram teudos a dar conto nem recado a Rey nem a princepe nem al bispo nem a vigairo nem a outro nenhuum de Recepta nem de despesa do meu aver ca eu mando e quero que eles façã de todo e en todo como eu *fara* se vivo fosse E quero e mando que se per ventura outro testamento ou testamentos *cedalo[?] au cedalos[?]* parecessem que non valham nem tenham pesto que fossen feitos depois deste salvo se deste fazer mençã de nho anho ca esta he a minha prestumejra voontade. Ffeyto na cidade de Porto quatro dias de setembro Era de mil trezentos sasseenta e oyto annos. Testemunhas: ffrej Affonso Vehegas *scrivam* delRey no _____, ffrei Stevã seu *companheiro* <quase ilegível>, Lopo Peres *ouvidor* delRey, Pero Anes *alcade/abade* de San Salvador de Viana. E eu Lourenço Martins⁵⁸ Tabelliom geeral delRej *que* este stromento a rrogo e mandado do dito Conde selej e en el meu sinal pugi que tal he [sinal] E testimonho de verdade.-----”

⁵⁵ no ms. “xpããos” (algo parecido)

⁵⁶ Seria Tarouca...

⁵⁷ será???

⁵⁸ É o mesmo que aparece na Ilhana...

Documento 4:

1335, junho, 11 - Coimbra. Oficialização da disposição final, feita pelo juiz Lourenço, da divisão dos bens dos Condes Pedro Afonso e Maria Jiménez Cornell, já estabelecida em carta anterior de 1332, dezembro, 11, e que se encontra citada na totalidade no presente documento. Escrita cursiva. Bom estado de conservação.

Archivo de la Corona de Aragón, 19/14

“¹Sabham quantos este stromincto virem e leer ouvirem como onze dias de Junho da/
²Era de mil trezentos sateenta (*sic*) e tres anos e na Cidade de Coimbra perante Ruy Faffez ouvidor/
³en cas d’El Rei parecto huum stromincto feyto e assinaado per Pedro Anes taballiom geeral do qual o teor/
⁴talho [caldeirão] En nome de Deus amen sabham todos como os mui nobres e muyto onrrados Don Pedro Conde/
⁵de Barcelos e Dona Maria sa molher disserom que eles consyrando: o serviço de Deus e a propri (*sic*) dessas almas e peerdom/
⁶as metades no muy boom devido que antre si avyam e avendo o huum do outro specialmente feuzo, ambos concorda-/
⁷uelmente dessas boas e livres vontades e sen prema e constringimento nenhũu ordinarom dessas almas stados/
⁸vidas stados e fazendas, bens, possissoes, erdades e logares e de totalas outras cousas que/
⁹ora an e ata sa morte averam per as maneyras e condições que se seguem, convem a saber, que eles e al-/
¹⁰guem deles en todas sas vidas nem a sas mortes nom vendan nem den nem enalheen nem assi nem em/
¹¹prestamo daqui en deante nenhuũs herdades logares bens e possissoes daquelas que ora am e ata sas mor-/
¹²tes averam a nenhũa pessoa de qualquer stado condição que seja salvo que das rendas que destes bens/
¹³sayrem eles mantenham bem e onrradamente sas fazendas como aos seus stados conprem e façam ende/
¹⁴bem aos seus amigos e criados assi como eles tiverem parte e a morte de qualquer deles que pri-/
¹⁵meiro morrer todas as sas herdades logares beens e possissoes desse finado seeram livremente e /
¹⁶sen contenda ao outro que deles viver e aquele a que assi ficarem nom as deve vender nem dar nem/
¹⁷enalhear nem mal parar e nem em préstamo en toda sa vida nem nenhũa outra cousa /
¹⁸dos outros seus logares erdades possissoes e beens que han e ata sa morte avera, salvo en

maan/man-/ ¹⁹teer pelas rendas deles seu stado como dicto he e en pagar as devidas de finado e as suas/ ²⁰ e en dar (*sic*) cinco mil libras de Portugal pera se fazerem e conpirem per elas o que esse finado en seu testa-/ ²¹mento mandar. E aquele a que assi todolos dictos beens ficarem deveras à sa morte dar e fazer despen-/ ²²der en serviço de Deus e en prol das almas deles hu quarto e como el un que sera mester/ ²³e quiserom e outorgarom que per todo esto a eles nom se tolha e fique perservado d'enprazar e dar afforo e/ ²⁴arrendar e escanbhar as dictas sas herdades e beens como eles virem por sa prol aos quaes/ ²⁵todas cousas sobredictas e cada hũa delas louvarom e outorgarom por firmes e staveis per sempre e/ ²⁶prometerom e jurarom aos sanctos avangelhos corporalmente per eles tannados aos teer conprar e aguardar/ ²⁷como dicto he pera sempre e a nom ir contra elas nem contra algũa delas en nenhuu tenpo nem per ne-/ ²⁸hũa razom. Feito foy aquesto em Santarem tres dias de dezembro era de mill trezentos sateenta anos/ ²⁹testemunhos Lopo Perez Jahun (*sic*) Ayres porteiro da Rainha Stevam Botelho morador en Cuimbra (*sic*) Ro-/ ³⁰naão iures de Barcelos e eu Pedro Anes taballiom geeral d'El Rey nos seus reinos de Portugal e do/ ³¹Algarve que ate deste pegado presente fuy à petiçom dos sobredictos Conde e Condessa este stro-/ ³²mincto outro semelhante per eles *strevi* e assinei do meu sinal en testemunho das dous causas E qual³³stromincto assi mostrado Lopo Perez que foy ouvidor en cas d'El Rei pedio ao dicto Ruy (*sic*) Faffez que/ ³⁴mandasse a mi Lourenço iures tabelliom geeral que o trasladasse en forma publica dando hy o dicto Ruy Fa-/ ³⁵fez sa autoridade. E o dicto Ruy Faffez dando hy sa autoridade mandou a mi sobredicto Lourenço/ ³⁶iures que o trasladasse e lhi desse en hũu stromincto feyto em *mesmo* dia e logo sobredictos/ ³⁷testamunhos dicto Lopo Perez Affonssso Stevez, porteiro; Domingos Felgado, reposteiro da Rainha; ³⁸e outros. E eu Lourenço iures taballiom sobredicto que este stromincto trasladei per mandado e autoridade/ ³⁹do dicto Ruy Faffez e aqui meu sinal pugi que talho [sinal]. En teste-/ ⁴⁰munho de verdade”.